



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR,  
ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA REGIANE  
MARTINS - MEI, CONFORME PROCESSO  
LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
04/2019.**

**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 – Praça Rui Barbosa, Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Alberto Machado**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 643.468.039-20 e RG 4.549.839-5, residente e domiciliado na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, 266 Cep 85301-440 - Laranjeiras do Sul, Pr, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REGIANE MARTINS - MEI**, inscrita no CNPJ nº 26.419.237/0001-03, situada na Rua Vereador José Vieira, nº 468 – Bairro Getúlio Vargas – CEP 85.304-510, Laranjeiras do Sul - Pr, neste ato representado pela Sra. **Regiane Martins**, brasileira, solteira, RG nº 81706816 - PR, CPF 036.249.469-00, residente e domiciliada na Rua Vereador José Vieira, nº 468 – Bairro Getúlio Vargas – CEP 85.304-510, Laranjeiras do Sul - Pr, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo Licitatório – Pregão nº 04/2019 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

## **DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

(ART. 55, I, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal**, de acordo com as especificações abaixo e aquelas contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 04/2019.

- *Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerrando dependências, móveis, vidros e janelas, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-los;*  
*Os serviços acima deverão ser realizados interna e externamente no prédio;*  
*Arrumar banheiros e toaletes, lavando com água e sabão, detergentes, desinfetante e reabastecendo papel, toalhas e sabonetes;*  
*Promover a limpeza das calçadas no entorno do prédio, realizando varredura sempre que necessário e lavagem pelo menos duas vezes por mês;*  
*Promover a limpeza no pátio, promovendo a catação de folhas e lixo;*  
*Coletar o lixo das lixeiras e depositá-los na lixeira geral;*  
A empresa deverá manter no mínimo 01 (um) funcionário com carga horária de 40 (quarenta) horas para prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser prestados junto à Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços deverão ser prestados, visando à limpeza, conservação e manutenção do prédio da Câmara Municipal, pátio e calçadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a realização dos serviços a empresa deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário, com carga horária de 40 horas semanais cada um, para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços (com exceção aos materiais e equipamentos), bem como, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos que por ventura venham a ser causados à administração municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa vencedora deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela divisão de compras, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O recebimento dos serviços será realizado pela divisão de compras da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso o serviço não seja aceito, por algum motivo devidamente justificado, ou apresente alguma desconformidade com as características exigidas no presente edital, a proponente vencedora terá que refazê-lo imediatamente, sob pena de rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Todos os custos relacionados com prestação dos serviços, ficarão por conta do contratado.

**PARÁGRAFO NONO:** O valor mensal será de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais), totalizando o contrato em R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais).

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

(ART. 55, II, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o prazo de entrega será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

(ART. 55, III, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de prestação de serviços, onde deverá o nº da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 - CMLS**, o nº do presente contrato, acompanhada da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso da vigência da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, à base do preço apresentado na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa - Conjunta RFB/PGFN e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA** (ART. 55, IV, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso e prorrogação contratual, após decorridos 12 meses de contratação, poderá a exclusivo critério da administração, ser concedida a reposição de perdas inflacionárias, com a aplicação do índice do INP-C ou IGP-M, o que for mais conveniente para o município.

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** (ART. 55, V, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

|                   |                  |   |
|-------------------|------------------|---|
| Orgão             | 01               | Câmara Municipal                                      |
| Unidade           | 001              | Câmara Municipal                                      |
| Projeto/Atividade | 01.031.0001.2001 | ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL                   |
| Conta             | 0120             |   |
| Conta Despesa     | 33.90.39.00.00   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA          |
| Natureza Despesa  | 33.90.39.78.99   | Limpeza e Conservação demais setores da Administração |
| Fonte             | 001              | Recursos Tesouro                                      |



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS** (ART. 55, VII, LEI Nº 8.666/93)

### **CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:**

I - Entregar o serviço descrito neste termo, e na proposta de acordo com os prazos e valores pactuados.

II - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidades e sanções administrativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:**

I - Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - A contratante, efetuará vistorias aos serviços prestados durante a vigência do presente contrato, podendo realizar vistorias sem aviso prévio.

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** (ART. 55, VIII E IX, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

## **DA LICITAÇÃO** (LEI 10.520/02)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 - CMLS**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** (ART. 55, XII, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

(ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor Joel Cezar de Almeida, nomeado pela Portaria nº 04/2019.

## **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

(ART. 55, XIII, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(ART. 86, II, LEI 8.666/93 E ART. 7º, LEI 10.520)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo atraso ou demora injustificados da entrega, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

f) falha na execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## **DO FORO**

(ART. 55, § 2º, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUITA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul - Pr, 02 de Dezembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
CONTRATANTE

**REGIANE MARTINS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

-----  
Assinatura

-----  
Assinatura

Nome: Joel Cezar de Almeida  
RG nº 6.160.166-0 / Pr

Nome: Andressa Silva da Silva  
RG nº 7.767.495-0 / Pr